



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 24 de Fevereiro de 2021.

Ano IV Edição nº 803

Pág. 1/5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama.

Lei Municipal nº 577 /2017, de 25 de Abril de 2017.

EDUÍ GONÇALVES

Prefeito Municipal

Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Dois de Março, 460 – Centro.

CEP: 86.465-000

Fone: (43) 3573-1122

Guapirama - PR

Email: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

Site: www.guapirama.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.140/2021

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação das ações didático-pedagógicas para a organização do ano letivo de 2021 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guapirama em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, Sr. Eduí Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a oferta das atividades escolares na forma não presencial e o retorno das atividades presenciais de forma gradativa para o ano letivo de 2021, em conformidade com o disposto e mediante o cumprimento do contido nas Resoluções da SESA n.º 632/2020 e n.º 98/2021 e de acordo com o protocolo de retorno das aulas presenciais, exarada em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo único: Todas as atividades escolares, sejam presenciais ou não, serão deliberadas pelo Conselho Escolar Municipal por meio das reuniões periódicas, nas quais serão analisadas as legislações e o cenário atual da pandemia de Covid-19.

Art. 2.º O Departamento Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pelo sistema municipal de ensino, deverá elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas para o ano letivo de 2021, de acordo com as deliberações do Conselho Escolar Municipal.

Art. 3.º Fica sob a responsabilidade das instituições de ensino da rede pública municipal e do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a oferta das atividades escolares não presenciais e presenciais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e EJA.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 23 (vinte e três) de fevereiro de 2021.

Eduí Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13/2021

Altera a Composição do Conselho do Municipal de Educação de Guapirama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Composição do Conselho do Municipal de Educação do Município de Guapirama, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Representante do Departamento Municipal de Educação

Titular: Luciana Helena de Oliveira Viceli

Representante do Poder Executivo

Titular: Daniela Dutra da Silva Sales

Viviane Sousa da Silva

Suplente: João Roberto Ribeiro da Silva

Representante do Poder Legislativo

Titular: Marcelo Fernandes

Suplente: Juliano Bubna

Representante dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Educação

Titular: Marcela Cristina Gonçalves de Oliveira

Renata Morelin

Suplente: Lislene Fogaça

Representante dos Pais de Alunos da rede Municipal de Educação

Titular: Fabrícia da Silva Gabriel

Marcela dos Santos Raimundo

Suplente: Patrícia Mayara Raimundo

Representante dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Educação

Titular: Mara Cleide dos Santos Barbosa

Lilian Maria de Paula

Suplente: Neide Teixeira de Almeida

Art. 2º Fica referendada por este ato a Diretoria eleita pelo Conselho Municipal, composta pelos seguintes Conselheiros:

Presidente: Renata Morelin

Vice Presidente: Marcela Cristina Gonçalves de Oliveira

Secretária: Luciana Helena de Oliveira Viceli

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 23 (Vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

EDUÍ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 24 de Fevereiro de 2021.

Ano IV Edição nº 803

Pág. 2/5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO – Nº 013/2021 PROCESSO 019/2021

TIPO: Menor Preço - Item - Compras

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta para **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, SENDO UM TIPO AMBULÂNCIA E UM TIPO VAN, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO 443.200,00 (quatrocentos e quarenta e três mil duzentos reais)** De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação **Pregão nº 013/2021** e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00hrs do dia 24/02/2021 às 09:00hrs do dia 11/03/2021 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00hrs do dia 12/03/2021 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01hrs do dia 12/03/2021.** – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). - SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/> abas “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA” – PREGOEIRA: JOSIANE HELENO - EDITAL E ELEMENTOS: O **Edital e demais informações** e elementos, encontram-se à disposição dos interessados a **partir do dia 24/02/2021, no site do Município: www.guapirama.pr.gov.br**, Acesso Rápido, link: “Processos Licitatórios”; e no Site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/Homelink>: Acesso ao Sistema e Acesso Público, para downloads por parte dos interessados. Maiores informações pelo telefone (43) 3573-1122 ou através do e-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br.

Guapirama/PR, 23 de Fevereiro 2021.

JOSIANE HELENO-PRESIDENTE DA CPL

COMUNICADO

A Pregoeira da Prefeitura de Guapirama comunica a quem interessar que fica dispensado o cumprimento da letra “i” e numero “1” do anexo 1 do edital, mencionado edital Pregão Eletrônico 015/201. Demais itens permanecem inalterados. Outras informações pelo telefone nº (043) 3573-1122 ou pelo e-mail licitacao@guapirama.pr.gov.br.

Guapirama – PR, 24 de Fevereiro de 2021.

Josiane Heleno

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL - AUDIENCIA PUBLICA 3.º Quadrimestre/2020

O Diretor Municipal de Saúde, Senhor Willian Toledo Estevan eo Prefeito Municipal, Senhor Eduí Gonçalves, CONVIDA a população para participar da Audiência Pública referente o 3.º Quadrimestre do exercício de 2020, que será realizada no dia 26 de fevereiro, às 15h00min horas na sala de reunião da Câmara Municipal.

Em razão do enfrentamento a pandemia COVID19, os interessados deverão se cadastrar antecipadamente, pelo telefone 43-3573-1333.

Willian Toledo Estevan

Diretor de Saúde Municipal

Eduí Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA EDITAL - AUDIENCIA PUBLICA 3.º Quadrimestre/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Eduí Gonçalves, juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores, Senhor Marcelo Fernandes Rodrigues, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade CONVIDA a população para participar da Audiência Pública referente o 3.º Quadrimestre do exercício de 2020, AVALIAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS, que será realizada no dia 26 de Fevereiro, às 16h00m horas no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores.

Em razão da situação de enfrentamento da pandemia COVID 19, os Interessados deverão se cadastrar antecipadamente pelo telefone 43 – 3573-1842

Eduí Gonçalves

Prefeito Municipal

Marcelo Fernandes Rodrigues

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021 EXTRATO DO CONTRATO 009/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE FEVEREIRO DE 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: HC HIDROBOMBAS POÇOS ARTESIANOS EIRELI

VALOR: R\$ 11.600,00 (ONZE MIL SEISCENTOS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA, PAINEL DE COMANDO BEM COMOMAO DE OBRA, PARA MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE AGUA DO BAIRRO JP DESTE MUNICIPIO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 24 de Fevereiro de 2021.

Ano IV Edição nº 803

Pág. 3/5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ATA 017/2021
PREGÃO 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: ELIAZIBE URSOLINO DE LIMA-ME
VIGÊNCIA: 12 meses (23/02/2021 a 22/02/2022)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, LEITE E DERIVADOS PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GUAPIRAMA - PARANÁ
Rua Joaquim Vieira dos Santos nº 870
Fone (43) 3573-1120



INDICAÇÃO N.º 01/2021
APROVADA EM 05/02/2021
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIRAMA/PARANÁ
ASSUNTO: Normas para a organização do sistema de ensino e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Educação do Município de Guapirama/Paraná.
RELATORES: LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA VICELI
MARCELA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARCELO FERNANDES

I - INTRODUÇÃO

A retomada das atividades, neste início de 2021, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, pode ocorrer a partir da vigência do Decreto Municipal n.º 2.140/2021.

Entretanto, a retomada dessas atividades nas instituições públicas municipais deve ocorrer com estrita observância às recomendações das autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária. O objetivo central é a preservação da vida e da saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação e de toda a comunidade escolar. Nesse sentido, o recente Decreto Municipal determina que sejam observadas as normas estabelecidas nas Resoluções n.º 632/2020 e n.º 0098/2021, ambas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

II - NORMAS DO CEM - Guapirama/PR DURANTE A COVID-19

Para atender ao interesse público e aos direitos dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guapirama/Paraná, após a vigência do Decreto Municipal n.º 2.140/2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais e a manutenção de aulas não presenciais, de acordo com a realidade atual, nas instituições de ensino públicas municipais, este Conselho editará as normas alternativas para a organização das atividades escolares, presenciais e não presenciais, em virtude das regras de distanciamento definidas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária. Esta ação do CEM – Guapirama/PR busca atender ao interesse público, de maneira excepcional, para que os estudantes da Rede Municipal de Guapirama/Paraná possam dar continuidade às suas trajetórias escolares.

III - OFERTA POR MEIO DE ENSINO REMOTO E PRESENCIAL

O Conselho Municipal de Educação prioriza o retorno das atividades no processo remoto, com atendimento presencial prioritário e escalonado, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, Secretaria Estadual de Saúde, Departamento Municipal de Educação e Cultura e instituições escolares. Mas, também, com a participação das comunidades escolares, considerando as

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ATA 018/2021
PREGÃO 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: EDEGILSON THOMAZ BUBNA - ME
VIGÊNCIA: 12 meses (23/02/2021 a 22/02/2022)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, LEITE E DERIVADOS PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ATA 019/2021
PREGÃO 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: DEISIELE ELIAS FARIA OJEDA - EPP
VIGÊNCIA: 12 meses (23/02/2021 a 22/02/2022)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, LEITE E DERIVADOS PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 24 de Fevereiro de 2021.

Ano IV Edição nº 803

Pág. 4/5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, e outras medidas de segurança recomendadas.

Caberá a cada instituição de ensino o acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança determinadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, no atendimento presencial escalonado nas instituições de ensino, entre outras previsões, será preciso respeitar o distanciamento dentro das salas de aulas e nos demais espaços escolares. Logo, não será possível a presença simultânea de todos os estudantes, razão pela qual deverão ser utilizadas estratégias pedagógicas para garantir a carga horária e o período referentes ao ano letivo de 2021.

Nesse aspecto, é necessário criar condições, em caráter excepcional, para que as instituições de ensino adotem métodos de atendimento educacional presencial e não presencial, simultânea ou complementarmente, por meio de um sistema remoto.

Contudo, cada instituição de ensino, em cooperação com sua mantenedora, deverá elaborar um Plano/Protocolo de retorno às atividades. Esse documento deverá considerar as recomendações constantes nas Resoluções n.º 632/2020 e n.º 98/2021, ambas da SESA. É recomendável que gestores e trabalhadores da Educação possam conhecer as previsões dessas Resoluções.

Logo, as instituições de ensino e suas mantenedoras deverão planejar medidas que permitam o atendimento aos estudantes nas instituições de ensino e em suas residências. Esse atendimento poderá ocorrer simultaneamente com o uso de recursos técnicos e tecnológicos, quando houver as condições necessárias para tal. Entretanto, nos casos em que o processo de ensino e aprendizagem não puder ocorrer simultaneamente na escola, para aqueles que lá estiverem, e nas residências, para os estudantes que não puderem estar nos prédios escolares, haverá a necessidade de utilizar outras formas de atendimento complementar. Dentre elas, destacamos a possibilidade de realização de atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações, materiais impressos, redes sociais, videoaulas e assemelhadas.

Cabe ao Departamento de Educação e Cultura buscar intenso diálogo com as instituições de ensino para providenciar os recursos necessários para a oferta do sistema remoto, de acordo com a realidade local.

É de extrema importância a organização do transporte escolar para a rede pública de ensino. As rotas e os horários carecem de igual planejamento para atender aos estudantes da rede municipal de ensino.

É preciso lembrar que o mesmo distanciamento determinado para os espaços escolares também deverá ser observado durante os trajetos dos veículos. Nesse sentido, o Departamento Municipal de Educação e Cultura conduzirá a organização do transporte.

Concluímos que o Departamento Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua competência e autonomia, pronunciar-se-á acerca de leis, decretos federais e estaduais e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional e Estadual de

Educação, sempre que necessário, ou quando houver publicação de novas medidas de segurança, durante a pandemia.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO N.º 01/2021 APROVADA EM 05/02/2021 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIRAMA/PARANÁ

ASSUNTO: Normas para a organização do sistema de ensino e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Guapirama/Paraná.

RELATORES: LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA VICELI
MARCELA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARCELO FERNANDES

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Guapirama/Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, pela Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, Lei Federal n.º 14.040/2020, Lei Estadual n.º 4.978/1964, Parecer CNE/CP n.º 19/2020, de 08/12/2020, Decreto Governamental n.º 6.637, de 20/01/2021, Decreto Municipal n.º 2.140/2021 e tendo em vista a Indicação n.º 01/2021, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as normas, em caráter excepcional, para o retorno das aulas remotas e presenciais, prioritárias e escalonadas, para o ano letivo de 2021, nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Deliberação.

Art. 2.º Em virtude da pandemia da Covid-19 e considerando a situação atual do município e região fica determinada que as atividades escolares do ano letivo de 2021 se iniciarão de forma remota, com a oferta de cadernos de atividades quinzenais, videoaulas e auxílio pedagógico por meio das redes sociais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, para os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias letivos.

Art. 3.º O atendimento presencial prioritário fica autorizado para estudantes matriculados na Sala de Recursos Multifuncionais e, somente, poderá ocorrer por meio do estrito cumprimento integral às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações.

Art. 4.º A retomada das aulas presenciais poderá ocorrer mediante decisão em reunião ordinária ou extraordinária deste Conselho e deverá acontecer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, recomendada às instituições de ensino a observação das orientações da sua mantenedora e do Poder Executivo Municipal, bem como todas as medidas de segurança estipuladas pelos órgãos competentes.

Art. 5.º Para atender ao direito do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2021 fica autorizada o início das atividades escolares para 18 (dezoito) de fevereiro, conforme previsto em

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama, quarta-feira 24 de Fevereiro de 2021.

Ano IV Edição nº 803

Pág. 5/5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

Calendário Escolar, seguindo o estipulado no Art. 2º e 3º desta deliberação.

Art. 6.º A organização do sistema remoto ficará a critério da mantenedora e da instituição de ensino, respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP, as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e os protocolos de biossegurança.

§ 1.º Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o sistema remoto atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações e cadernos de atividades impressas, redes sociais, videoaulas e outras assemelhadas.

§ 2.º Caberá à mantenedora disponibilizar os recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos necessários para a organização do sistema remoto e à instituição de ensino e seus professores de turma ou componente curricular a definição de como os recursos serão utilizados.

§ 3.º As instituições de ensino deverão atender as exigências previstas no *caput* deste artigo, evitando sobrecarga aos alunos e prejuízos ao processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 7.º As instituições de ensino deverão adequar, quando necessário, o Projeto Político Pedagógico – PPP nos termos, respectivamente, das Deliberações CEE/PR n.º 06/2020 e CEE/CPn.º 02/2018.

Art. 8.º Na organização pedagógica e curricular do ano letivo de 2021, os professores de turma ou componente curricular, após ouvida a Coordenação Pedagógica, deverão priorizar o atendimento dos objetivos educacionais dos estudantes por meio dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis na instituição de ensino.

Art. 9.º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Relatores: LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA VICELI
MARCELA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARCELO FERNANDES**

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovada por UNANIMIDADE.

Sala de reuniões da Câmara Municipal do Poder Legislativo.

**Renata Morelin
Presidente do Conselho Escolar Municipal**